

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 64, DE 8 DE MARÇO DE 2017

*Altera parcialmente a Instrução Normativa n. 58, de 16 de maio de 2016, nos termos que especifica.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de garantir maior legitimidade e segurança jurídica nos procedimentos de doação/descarte de bens da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 58, de 16 de maio de 2016, por outros 3 (três) parágrafos com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*§ 1º No caso de o donatário ser a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, Estados ou Municípios, dispensa-se a apresentação dos documentos que comprovam a sua regularidade fiscal.*

*§ 2º As cópias dos documentos constantes no inciso II deste artigo deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor da UEG lotado na região do donatário ou na Administração Central.*

*§ 3º A cópia do Estatuto ou Contrato Social e as suas alterações ou consolidação deverão possuir o respectivo registro em cartório.”*

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 8 de março de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor da UEG